

Sumaré, 23 de setembro de 2024

Ao

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

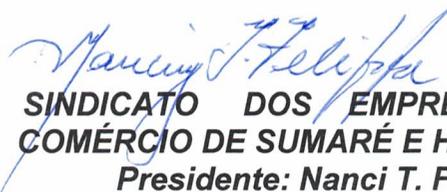
**Ilma. Sra. Presidente Sanae Murayama Saito**

**Ref: Pauta de reivindicação para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, neste ato representado por sua Presidente que esta subscreve, vem **ADITAR** a pauta de reivindicação protocolada em 22.07.2023 para a Convenção Coletiva de Trabalho do período de 01.09.2024 a 31.08.2025, para acrescer ao rol de pedidos, a **exclusão** da cláusula 43 da CCT 2023/2024, sobre o trabalho aos domingos nos limites estabelecidos no artigo 6º, da Lei nº 10.101/2000, ou seja, 2x1, incluindo a mulher, cuja regra encontra-se no artigo 386 da CLT e se trata de direito absolutamente indisponível, conforme recente decisão do TST (RR-41-58.2017.5.21.0002), em consonância com o entendimento do STF (RE 1.403.904), razão pela qual não pode ser restringido pela norma coletiva (Tema 1046, ARE 1121633 STF), explicitamente vedado pelo artigo 611-B, IX e XV, da CLT.

As referidas decisões do TST e STF, e outras mais de primeira e segunda instância no mesmo sentido, cujo entendimento também é do Ministério Público do Trabalho, são de conhecimento das comerciárias que passaram insurgir contrariamente à manutenção dessa cláusula, a qual, em melhor análise, não dará às empresas a esperada segurança jurídica.

Ficam ratificados demais pedidos contidos na pauta ora aditada.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**  
Presidente: Nanci T. Fellipe